



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5035686-71.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA GRANBERY - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO METODISTA BENNETT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - IE - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

1. Em atenção à impossibilidade técnica de realização das intimações determinadas pela decisão do evento 6095, conforme certidão do evento 6128.1, certifique-se o cartório sobre eventual resposta ao chamado nº 771297 aberto junto ao setor de informática deste Tribunal. Sem prejuízo, proceda à serventia cartorária em nova tentativa de cumprimento das intimações dispostas.

1a. - Caso não seja possível, **a publicação será considerada como intimação**, devendo os interessados proceder ao acompanhamento do processo, especialmente considerando o número de interessados e cadastrados.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

1.b - Ainda, o Administrador deverá publicar a presente decisão no seu saite para dar ampla publicidade.

1.c - Caso não esteja solucionado oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça dando conta do ocorrido

2. As Recuperandas submeteram ao Juízo, no evento 6016 (posteriormente complementado pelo evento 6057), o pedido de venda da UPI IPA pelo procedimento *stalking horse*.

A UPI IPA, composta pelo imóvel de matrícula nº 74.416, foi criada na cláusula 3.7.8 do PRJ, estando prevista a modalidade de alienação pelo procedimento *stalking horse* na cláusula 3.7.8.3, com definição de três sociedades empresárias do Grupo Cyrela como proponente inicial na cláusula 1.1.56.

Junto ao plano de recuperação judicial do evento 5529, foram acostados os documentos relativos à proposta vinculante e a minuta de edital com as regras da alienação.

No item 20 de sua petição o Administrador informa que:

20. Nesse mesmo sentido, e conforme bem apontado pelas Recuperandas no evento 6057, o credor que detinha garantia hipotecária sobre o imóvel, Banco Santander S/A, procedeu com a cessão do crédito para JGP Estruturados, JGP Estruturados II e JGP Special Situations Master III, todos fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados.

A documentação relativa à cessão do crédito e das garantias incidentes foi devidamente protocolada no feito no evento 5495 pelos cessionários, tendo a Administradora Judicial dado ciência e informado o ajuste na relação de credores no evento 5502.

Após a homologação do plano de recuperação judicial, os fundos de investimento cessionários e agora detentores da integralidade do crédito e suas garantias manifestaram expressamente sua adesão ao enquadramento na qualidade de Credor Hipotecário Colaborador Aderente IPA (evento 5691), o que confere, consequentemente, nos termos do PRJ (cláusula 3.7.1), concordância com a disponibilização da garantia hipotecária para venda ou desenvolvimento de projeto imobiliário e autorização de uso dos recursos para pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Assim, entendendo estarem atendidos os requisitos, defiro a venda conforme edital constante do evento 6057, EDITAL4, devendo o Leiloeiro nomeado tomar todas as providências para o referido leilão.

3. Quanto à informação da obrigação de fazer constar no edital, consigno que ela é ineficaz em relação ao procedimento de venda do presente imóvel, pois vendido neste procedimento o bem passa de forma livre e desembaraçada para o adquirente (ainda mais quando a venda está definida no plano:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei

Esta decisão também deve ser mencionada no edital a ser publicado. Qualquer direito que a postulante Bolognesi possa ter deve ser resolvido como perdas e danos.

4. Isto significa, também, que não dou provimento aos Embargos de Declaração apresentados por Bolognesi no evento 5726. Os ED tem por escopo modificar decisão que deve ser desafiada pela via recursal. O plano foi aprovado e qualquer direito de Bolognesi Engenharia Ltda. deve ser resolvido em perdas e danos, pois não tem ação de direito real contra a proprietária e as recuperandas. Quanto ao Ministério Público, nos momentos em que se manifestou nos autos não se opôs à sua inclusão no plano. As demais questões se encontram para apreciação no STJ, inclusive sobre a posição das entidades religiosas.

Portanto, rejeito os ED e determino o leilão como pleiteado.

5. Intimem-se, em especial ao Leiloeiro Norton Jochims Fernandes, para que de imediato adote as providências necessárias para realização do leilão da UPI IPA.

6. Aguarde-se a manifestação da Administradora Judicial sobre as demais questões pendentes.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 9/2/2023, às 14:14:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10032641061v5** e o código CRC **c1f7f64a**.

5035686-71.2021.8.21.0001

10032641061 .V5